



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 164/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029365/2020-05

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 164/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17467243

PA COPAM Nº: SLA 2617/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE - Estação de Tratamento de Esgotos - ETE do Bairro Biquinha	CNPJ:	18.685.438/0001-16
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE - Estação de Tratamento de Esgotos - ETE do Bairro Biquinha	CNPJ:	18.685.438/0001-16
MUNICÍPIO(S):	PIEDADE DO RIO GRANDE	ZONA:	URBANA

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão Média Prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

E-03-05-0	Vazão Média Prevista	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Marcelo Paiva Foresti Júnior – Engenheiro Ambiental		CREA nº 239.854/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
Fábia Martins de Carvalho  Analista Ambiental	1.364.328-3			
De acordo:  Fernando Baliani da Silva  Diretor Regional de Regularização Ambiente	1.374.348-9			



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17467243 e o código CRC 6E42B271.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 164/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

O empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha**, inscrita no CNPJ: 18.685.438/0001-16, em suas atribuições formalizou em 15 de Julho de 2020, junto a SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 2617/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação.

O **RAS** foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Marcelo Paiva Foresti Júnior, CREA nº 239.854/D.

As atividades principais desenvolvidas no empreendimento são:

- “**E-03-06-9 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**” sendo objeto deste licenciamento a vazão média prevista referente a população de final de plano, no ano de 2042, é de 10,01 litros por segundo, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.
- “**E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto**” sendo também objeto deste licenciamento a vazão média prevista referente a população de final de plano, no ano de 2042, é de 16,41 litros por segundo, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Pequeno**, e o empreendimento **NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** para esta atividade.

A **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha** opera no perímetro de expansão urbana da cidade de Piedade do Rio Grande – MG, sem incidência de critério locacional. A área total da ETE é de 4.600,00 m<sup>2</sup>, sendo a área construída de 2.305,01 m<sup>2</sup>, localizada na coordenadas geográficas: latitude 21° 27' 50,425" S e longitude 44° 11' 59,072", no terreno da ETE localiza-se o **CÓRREGO CAPIVARÍ**, o qual, de acordo com o IDE, tratasse de Rio de Preservação Permanente segundo a **Lei nº 15.082, de 27 de Abril de 2004**, portanto, fica:

***Art. 3º - Ficam proibidos, no rio de preservação permanente:***

*I - a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio;*

*II - o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais;*

*III - o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas;*

*IV - a utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no Art. 2º desta lei.*



Parágrafo único - Excetua-se da proibição prevista no inciso I do “caput” deste artigo a intervenção de utilidade pública e interesse social devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Foi apresentado nos estudos ambientais Relatório Técnico – RT para Licença de Operação de empreendimentos classificados como: **classes 1 e 2**, o qual contém Projeto de Melhorias da Elevatória Final e da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE.

A vazão média total prevista para a **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha** é de 10,01 l/s referente ao ano de 2042, final de plano, previsto o atendimento de 6.652 habitantes, 100 %. Também foi informado que o início de plano, 1º etapa, está prevista para o ano de 2022 com o atendimento de 4.214 habitantes. Atualmente o a vazão de tratamento é de 06,34 l/s não sendo informado o percentual da população atendida. A ETE contará com dois funcionários.

Para os interceptores e emissários foi informado que contemplam atualmente de 65,80 % da população. Sendo informado que para o início de plano e também para o final de plano está previsto 03,0642 km de extensão para interceptor, passando a vazão máxima prevista de 10,40 para 16,41 l/s, respectivamente. Para o emissário, considerando esgoto bruto e tratado, está previsto a extensão de 0,05 km tanto para o início quanto para o final de plano, passado a vazão máxima prevista de 06,34 para 10,01 l/s, respectivamente. E para a estação elevatória de esgoto – EEE final tanto para o início quanto para o final de plano será utilizada uma área de 215,62 m<sup>2</sup>, passando a vazão máxima prevista de 10,40 para 16,41 l/s, respectivamente.

O tratamento a ser realizado na **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha** será constituído por:

- Tratamento preliminar composto por: medidor de vazão (Calha Parshall), desarenador e gradeamento.
- Tratamento secundário composto por: Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente – UASB.
- Dois leitos de secagem, sendo que o líquido drenado dos leitos de secagem DEVEM RETORNAR ao sistema de tratamento.
- O efluente tratado da ETE será lançado no Córrego Capivari.

O projeto da Estação de Tratamento de Esgotos foi realizado sob a responsabilidade técnica da empresa **VIAVOZ - EIRELI**.

Serão gerados resíduos sólidos no tratamento preliminar e secundário da **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha**. Os sólidos grosseiros retidos no gradeamento e a areia removida do desarenador bem como o lodo proveniente do tratamento secundário deverão ser destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados.

De acordo com as informações prestadas nos estudos ambientais, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao



empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha** para a atividade “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**”, no município de **Piedade do Rio Grande**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionante para a LAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[2]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS na fase de operação

<sup>[2]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento do LAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Bairro Biquinha

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE <sup>(1)</sup>	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor <sup>(2)</sup>	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH	<u>Trimestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM SM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019